



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO**

Aos 16(dezesseis) dias do maio de 2007, às 15:30 h, na sala do Conselho Superior da Advocacia Pública, situada na sede da Procuradoria Geral do Estado, foi aberta a Quadragésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, com a presença do Procurador Geral do Estado, Edson Ulisses de Melo, do Subprocurador Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende, da Corregedora Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses, e dos membros eleitos Marcus Aurélio de Almeida Barros, José Paulo Leão Veloso Silva, os procuradores Carlos Antônio Araújo Monteiro e Gervázio Fernandes de Serra Júnior, a representante do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Sergipe - SINDEPOL, acompanhada de seus pares, e do senhor Paulo Márcio, Superintendente da Polícia Civil.

1- Abrindo os trabalhos, a Secretária do Conselho Carla de Oliveira Costa Meneses passou à leitura da ordem do dia posta em pauta que consiste em:

1. Apreciação dos seguintes processos:

- Autos do processo nº 010.000.00326/2007-7 - Assunto: Solicitação de assistência jurídica da Procuradoria Geral do Estado pelo DER. Relator: Márcio Rezende.
- Autos do processo nº 010.000.00464/2007-5. Assunto: Solicitação de assistência jurídica da

Uma assinatura manuscrita, possivelmente de Márcio Rezende, localizada no canto inferior esquerdo da página.

Uma assinatura manuscrita, possivelmente de Edson Ulisses de Melo, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Procuradoria Geral do Estado pela EMSETUR. Relator:
Márcio Rezende

- Autos do processo nº 010.000.00396/2007-2. Assunto: Solicitação de assistência jurídica da Procuradoria Geral do Estado para DER formulado pela SEINFRA. Relator : Márcio Rezende.
 - Autos do processo nº 010.000.00403/2007-9. Assunto: Pedido de reconsideração formulado pelo Sindicato dos Delegados da Polícia do Estado de Sergipe
 - Autos dos Processos de nº 010.000.00019/2007-9 e de nº 010.000-00173/2007-6 -Pedido de Reconsideração formulado por Ricardo Silveira de Oliveira do conteúdo do parecer de nº 1429/2007 da Procuradoria Especial da Via Administrativa que concluiu pela impossibilidade e incorporação da incorporação de função no regime do subsídio.
 - Autos do Processo de nº 022.000-02747/2006-3- Apreciação do alcance e extensão da majoração da Gratificação Especial de Atividade de Perícia Criminal ou Médico Legal pelo Decreto Estadual nº 23.600/2005
2. O que ocorrer

2- Em homenagem aos presentes, o Presidente propôs a inversão da pauta com a apreciação do pedido de revisão do Sindicato (autos do processo de nº 010.000.00403/2007-9). Aprovada, por unanimidade, a inversão foi passada a palavra a relatora do processo que, em princípio, solicitou que o pedido de revisão formulado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública de igual conteúdo ao do Sindicato, cadastrado sob o nº 010.000-00558/2007-2, fosse encartado aos autos do processo de nº 010.000.00403/2007-9 e apreciado conjuntamente. Deferido, por unanimidade, o exame do pedido de



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

revisão formulado pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Sergipe diante da manifestação do Secretário de Estado da Segurança Pública (autos do processo nº 010.000-00558/2007-2), seguiu-se a votação com a manutenção do voto proferido no sentido de entender que o projeto de decreto apresentado pela Procuradoria Especial da Via Administrativa afronta o artigo 61, parágrafo primeiro, incisos II, alíneas "a" e "c" da Constituição da República e o artigo 61, inciso II e IV, da Carta Estadual, negando, portanto, o pedido de revisão formulado. O Conselheiro Márcio Leite abriu divergência e ratificou os fundamentos do voto vencido lavrado, acrescentando a compreensão de que inexistente violação às normas constitucionais citadas pela relatoria. O Conselheiro José Paulo votou no mesmo sentido da relatora, acrescentando que a majoração de vantagem decorrente do aumento do percentual da gratificação implica aumento de remuneração e , portanto, matéria reservada à lei. O Conselheiro Marcus Aurélio de Almeida Barros acompanhou os fundamentos trazidos pelos Conselheiros José Paulo Veloso e Carla Costa. Encerrada a votação, por maioria, rejeitou-se o pedido de revisão da decisão proferida nos autos do processo nº 010.000-00110/2007-0. **Por três votos (Cons. Carla Costa, Cons. José Paulo Veloso e Cons. Marcus Aurélio) a um (Cons. Márcio Rezende), foi**

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

indeferido o pedido de revisão objeto dos autos dos processos de nº 010.000-00558/2007-2 e 010.000-173/2007-6.

3- Em seguida, passou-se à votação dos autos dos processos 010.000.00326/2007-7, 010.000.00464/2007-5, 010.000.00396/2007-2, que tratam da solicitação de consultoria e representação jurídica de órgãos da administração indireta pela Procuradoria Geral do Estado. Por unanimidade, restou deliberado que a atividade de orientação jurídica deve ser feita excepcionalmente pela Procuradoria Geral do Estado e por meio de via processual e procedimental própria, cabendo ao Subprocurador-Geral do Estado responder às consultas objeto dos processos em questão.

4-Em seguida, a Conselheira Carla Meneses passou a relatar os autos dos processos de nº010.000-00173/2007-6 e 010.000.0019/2007-9. Após o relatório, o Conselheiro Márcio Leite de Rezende declarou-se impedido de apreciar os processos sob julgamento face já ter completado o período aquisitivo do direito à incorporação, conforme disciplinado no artigo 200 da Lei Complementar nº 27/96. Em seguida, antes da prolação do voto, a relatora suscitou questão de ordem quanto à sua participação e relatoria dos processos sob julgamento, declarando-se apta a relatar e votar por não ter completado o período aquisitivo de cinco anos



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

previstos na Lei Complementar nº 16/94 para incorporação de função e/ou cargo de comissão. Em divergência, o Conselheiro José Paulo Leão Veloso entendeu ser impedida a relatora por ter ela a real perspectiva de completar o primeiro quinquênio no curso do mandato do Governador Marcelo Deda, na qualidade de ocupante do cargo de Corregedora-Geral. Em votação, configurado o empate devido ao voto proferido pelo Conselheiro José Paulo Leão Veloso quanto ao impedimento da relatora e ao voto pela ausência de impedimento proferido pelo Conselheiro Marcus Aurélio de Almeida Barros, o Presidente do Conselho, em voto de qualidade, entendeu regular e legítima a participação da Conselheira na condição de relatora dos feitos. Por dois votos (Cons. Marcus Aurélio e Cons. Edson Ulisses) a um (Cons. José Paulo), o Conselho deliberou pela ausência de impedimento da relatora. Afastado o impedimento da relatora, o procurador Gervázio Fernandes de Serra Júnior usou da palavra na condição de representante da Procuradoria Especial da Via Administrativa. Em seguida, após discussão, a relatora proferiu voto no sentido da possibilidade de percepção e incorporação de função no regime de subsídio, conforme fundamento objeto de voto proferido por escrito. Abriu discordância, o Conselheiro Marcus Aurélio que votou no sentido da impossibilidade de incorporação da vantagem por

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

servidor remunerado por subsídio, no que foi acompanhado pelo Conselheiro José Paulo. Por dois votos (Cons. Marcus Aurélio e Cons. José Paulo) a um (Cons. Carla Costa), vencida a relatora, foi mantido o mérito do parecer nº 1429/2007, com a determinação de expedição de recomendação a Secretaria de Estado da Administração para que: a) promova o desarquivamento de todos os feitos de incorporação de função dos servidores regidos pelo sistema remuneratório de subsídio; b) providencie a notificação dos interessados quanto ao conteúdo do parecer nº 1429/2007 e da presente decisão, oportunizando a eles o exercício da garantia do contraditório e da ampla defesa no prazo de quinze dias; e c) para, após o decurso do prazo de defesa, encaminhar os autos à apreciação da Procuradoria Especial da Via Administrativa. Restou designado para lavratura do voto vencedor o Conselheiro Marcus Aurélio Barros, com as declarações de voto da Conselheira relatora Carla Costa e do Conselheiro José Paulo Veloso.

5-Face o adiantado da hora, o Presidente do Conselho, o Procurador Geral do Estado propôs que os processos em pauta sobre os quais não houve deliberação fossem objeto de apreciação em outra reunião. Os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a proposição, seguindo-se o encerramento da reunião. Eu, *Balleny*

[Assinatura]
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
Balleny



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

EDSON ULISSES DE MELO

Procurador Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior

MÁRCIO LEITE DE REZENDE

Subprocurador Geral do Estado

CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

Corregedora Geral do Estado

Secretária Geral do Conselho Superior

JOSÉ PAULO LEÃO VELOSO SILVA

Membro Eleito

MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS

Membro Eleito



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Autos do Processo nº 010.000.00403/2007-9 e 010.000-00558/2007

Órgão de Origem : Procuradoria Geral do Estado

Interessada: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Assunto: Pedido de Revisão de decisão do Conselho Superior da Advocacia Pública (autos do processo de nº 010.000-00110/2007-0)

PEDIDO DE REVISÃO DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA FORMULADO POR SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA-CONVALIDAÇÃO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

DISCIPLINA DE PERCENTUAIS E TÍTULOS DE VANTAGEM FUNCIONAL CONSTITUI MATÉRIA DE RESERVA LEGAL E DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 61, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO II, ALÍNEAS "A" E "C", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 61 INCISOS II E IV DA CARTA ESTADUAL E ARTIGO 157, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/96.

VOTO VENCEDOR

O Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito privado, ingressou com requerimento perante o Conselho Superior da Advocacia Pública de revisão da decisão objeto dos autos do processo nº 010.000.00110/2007-0. Referido pleito foi cadastrado sob o nº 010.000.00403/2007-9.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Antes de iniciar à apreciação do tema em sessão do julgamento, o Secretário de Estado da Segurança Pública encaminhou idêntico pedido de revisão que foi cadastrado sob o nº 010.000-00558/2007-2.

Eis, em síntese, o relato do feito.

Primeiramente, observa-se a necessidade de tratamento conjunto dos autos do processo nº 010.000.00403/2007-9 e nº 010.000-00558/2007-2, considerando a impossibilidade do Conselho Superior da Advocacia Pública apreciar pedido de revisão e consulta de ente privado.

Conheço, assim, do pedido de revisão inicialmente proposto pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Sergipe- SINDIPOL como sendo da Secretaria de Estado da Segurança Pública ante a manifestação expressa do responsável pelo referido órgão, conforme requerimento cadastrado sob o nº 010.000-00558/2007-2 e que se encarta aos autos do processo nº 010.000-00403/2007-9.

No mérito, as considerações apresentadas no pedido de revisão que ora se aprecia já foram tratadas no voto condutor nos autos do processo 010.000.00110/2007-0.

O artigo 61, parágrafo primeiro, inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição da República e o artigo 61, incisos I e IV, da Constituição do Estado de Sergipe consagram dois preceitos fundamentais e indissociáveis. O primeiro deles diz com a necessidade das matérias no referido



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

artigo serem disciplinadas por lei. Em seguida, o dispositivo preconiza a iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

Dentre as matérias insertas nas normas constitucionais citadas se encontram a criação de cargo, aumento de vantagem e a disciplina sobre regime jurídico dos servidores.

No caso em apreço, a Lei Estadual nº 2.068/76 que instituiu a Gratificação por Curso para as carreiras da Polícia Civil, não disciplinou nem as espécies de títulos que ensejariam o deferimento da vantagem nem os percentuais que corresponderiam à titulação (10% para pós-graduação, 20% para mestrado...).

Ora, a disciplina dos títulos e dos percentuais constitui a essência da gratificação por curso e pode representar aumento de vantagem quando ocorre aumento dos percentuais previstos para cada título.

Por outro lado, a ausência de regulamentação dos títulos por lei não possui qualquer justificativa na imprevisibilidade das situações fáticas consideradas como requisitos para deferimento da vantagem em comento como ocorre em relação à gratificação por risco e insalubridade. Nessas duas últimas gratificações citadas, o percentual depende da apuração de condições fáticas no momento do deferimento da vantagem. Já na gratificação por curso, os títulos e seu valor acadêmico já foram disciplinados pelo Ministério da Educação. Em outras palavras, são previamente conhecidos e passíveis de previsão independente de análise fática.

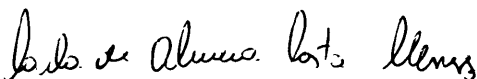
Assinado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Por todas as considerações expostas no presente voto e no voto condutor prolatado nos autos do processo nº 010.000.00110/2007-0, voto no sentido de indeferir o pedido de revisão formulado.

Aracaju, 06 de setembro de 2007


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

CORREGEDORA GERAL

RELATORA



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DOS JULGAMENTOS

QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 16 DE MAIO DE 2007

JULGAMENTO:

AUTOS DO PROCESSO Nº: 010.000-00403/2007-9 e
010.000-00558/2007-2

INTERESSADO(S): Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Sindicato dos Delegados de Polícia

RELATOR ORIGINÁRIO: Márcio Leite de Rezende

RELATORA DESIGNADA: Carla de Oliveira Costa Meneses

ASSUNTO: Pedido de Revisão da decisão prolatada nos autos do
processo nº 010.000-00110/2007-0.

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, foi admitido o
pedido de revisão formulado pelo Sindicato dos Delegados de
Polícia, diante da manifestação do Secretário de Estado da
Segurança Pública, que foi cadastrado no Protocolo da
Procuradoria-Geral do Estado sob o nº 010.000-00558/2007-2. No
mérito, por três votos (Cons. Carla Costa, Cons. José Paulo
Veloso e Cons. Marcus Aurélio) a um (Cons. Márcio Rezende),
foi indeferido o pedido de revisão, mantendo-se a orientação
já lavrada nos autos do processo 010.000-00110/2007-0.

AUTOS DO PROCESSO Nº: 010.000-00326/2007-7,
010.000-00464/2007-5
010.000.00396/2007-2

INTERESSADO(S): DER e EMSETUR

RELATOR: Márcio Leite de Rezende

ASSUNTO: Assistência Jurídica pela Procuradoria-Geral do
Estado à Administração Indireta.

DECISÃO: Por unanimidade, entendeu o Colegiado que a atividade
de orientação jurídica aos entes da administração indireta
deve ser feita excepcionalmente pela Procuradoria-Geral do
Estado e por meio de via processual e procedimental própria,
cabendo ao Subprocurador-Geral do Estado responder às
consultas objeto dos processos em apreciação.

AUTOS DO PROCESSO Nº: 010.000-00173/2007-6 e
010.000-00019/2007-9

INTERESSADO(S): Ricardo Silveira de Oliveira

RELATORA ORIGINÁRIA: Carla de Oliveira Costa Meneses

RELATOR DESIGNADO: Marcus Aurélio de Almeida Barros



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Pedido de Revisão do parecer nº 1429/2007 da Procuradoria Especial da Via-Administrativa, que conclui pela impossibilidade de incorporação de função para os servidores submetidos ao regime de subsídio.

DECISÃO: Em questão de ordem prévia, por dois votos (Cons. Marcus Aurélio Barros e Cons. Edson Ulisses de Melo) a um (Cons. José Paulo Veloso), o Conselho deliberou pela ausência de impedimento da relatora para julgamento do presente feito. No mérito, por dois votos (Cons. Marcus Aurélio Barros e Cons. José Paulo Veloso) a um (Cons. Carla Costa), vencida a relatora, foi mantido o mérito do parecer nº 1429/2007, com a determinação de expedição de recomendação à Secretaria de Estado da Administração, para que: a) promova o desarquivamento de todos os feitos de incorporação de função dos servidores regidos pelo sistema remuneratório de subsídio; b) providencie a notificação dos interessados quanto ao conteúdo do parecer nº 1429/2007 e da presente decisão, oportunizando a eles o exercício da garantia do contraditório e da ampla defesa, no prazo de quinze dias; e c) para, após o decurso do prazo de defesa, encaminhar os autos à apreciação da Procuradoria Especial da Via-Administrativa.

Em 6 de maio de 2008.

Márcio Leite de Rezende
Presidente do Conselho
Procurador-Geral do Estado